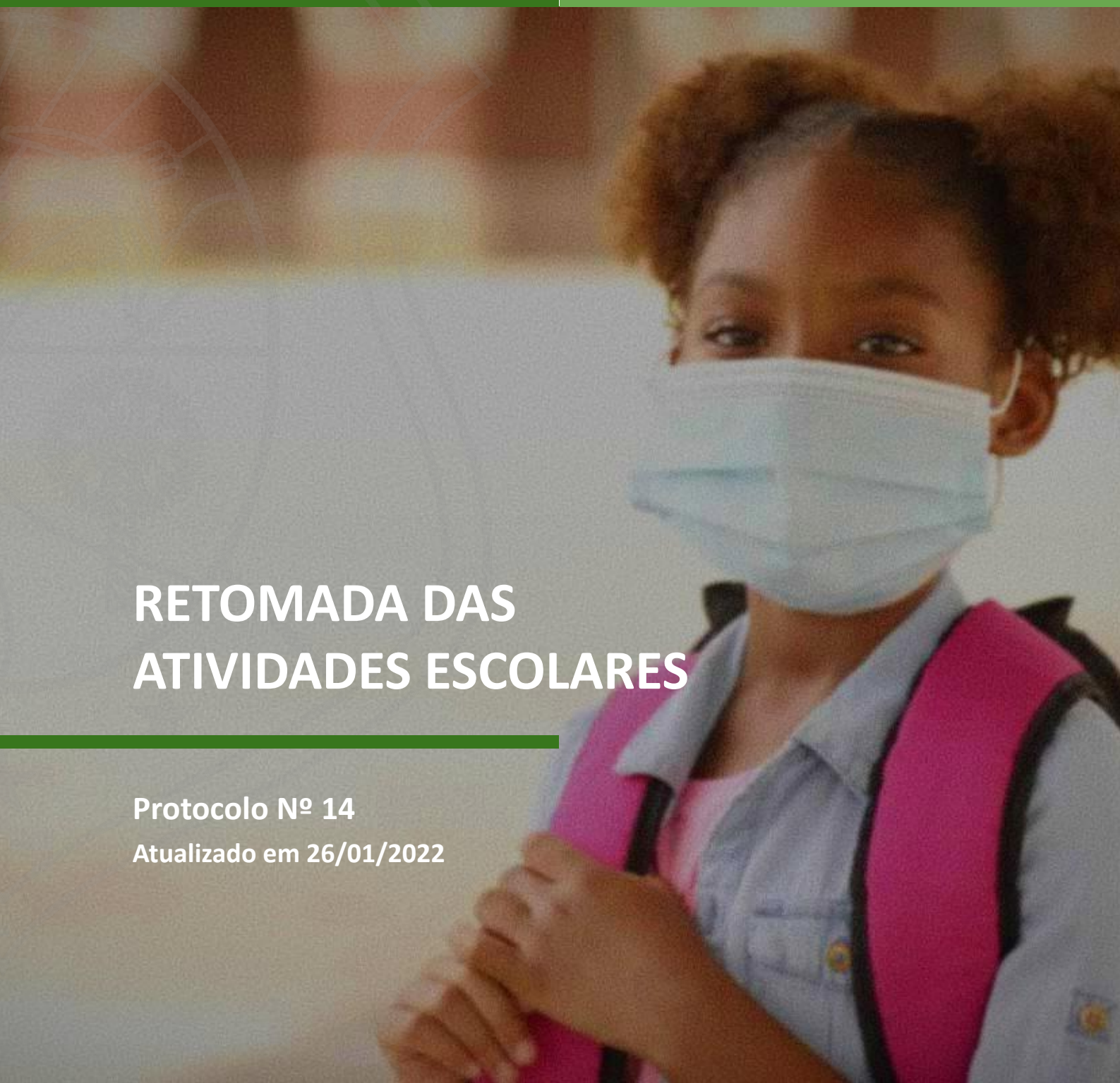


PROTOCOLO SETORIAL

RETOMADA DAS ATIVIDADES ESCOLARES

Protocolo Nº 14

Atualizado em 26/01/2022



APRESENTAÇÃO

FIQUE ATENTO AO QUE MUDOU:

- PASSAPORTE SANITÁRIO
- ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO
- DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES
- SAÚDE DE ALUNOS E PROFISSIONAIS

O presente protocolo é resultado do aprendizado diário frente a uma pandemia antes desconhecida. Portanto, a necessidade de realinhamento do mesmo tem se dado de forma dinâmica à medida que experiências internacionais e nacionais se estabelecem.

A retomada das atividades no setor da Educação leva em conta a análise de estudos científicos publicados sobre a incidência da covid-19 em crianças e adolescentes, seu papel de transmissão, o impacto da reabertura das escolas na transmissão do SARS-CoV-2 e a importância das interações presenciais nas escolas com professores e colegas para saúde emocional e aprendizagem dos alunos, comprovada por evidências científicas sobre os impactos negativos causados pelo fechamento das escolas.

Diante desse contexto, sinaliza-se para que a retomada das atividades presenciais nas instituições de ensino tenha abrangência **em todos os municípios do Estado**, de forma gradual, desde a Educação Básica até o Ensino Superior. Ressalta-se que os gestores municipais, levando em consideração indicadores epidemiológicos locais e recomendações de suas equipes de vigilância sanitária, têm autonomia para limitarem o retorno das atividades presenciais nos seus municípios.

Destaca-se que para assegurar o retorno seguro das atividades presenciais é fundamental a adoção das medidas sanitárias preconizadas pelos órgãos de saúde, quais sejam: **uso de máscaras por todos os atores (professores, alunos, colaboradores, fornecedores, motoristas de transportes escolares, familiares e responsáveis, entre outros); higienização frequente das mãos; preservação do distanciamento social; organização na entrada e saída dos alunos; ventilação adequada nas salas de aula; desinfecção dos ambientes, utensílios e equipamentos com produtos regulamentados pelo órgão competente.**



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE

DA LIBERAÇÃO DAS ATIVIDADES

1. Em todos os municípios do Estado **estão liberadas as atividades para a realização de aulas presenciais para qualquer nível de educação, garantindo a opção de aulas virtuais**, a capacidade de alunos sem limite por sala, em todos os níveis e atividades de ensino liberados.
2. O cumprimento do distanciamento mínimo em sala de aula poderá ser dispensado para aqueles estabelecimentos que exijam o passaporte sanitário como condição de acesso ao local para professores, colaboradores e alunos com idade igual ou superior a 12 (doze) anos.
3. As instituições de ensino estão autorizadas a proceder à **transição da modalidade do ensino híbrido para o ensino presencial integral**, inclusive para a realização de avaliações a serem aplicadas no horário normal definido para as aulas, assegurada, contudo, para todos os efeitos.
4. As atividades a que se refere este artigo deverão ser desenvolvidas preferencialmente em ambientes abertos, favoráveis à reciclagem do ar, além do que deverão respeitar o distanciamento, os limites de ocupação e as demais medidas sanitárias previstas em protocolo geral e setorial.
5. Permanência no regime híbrido ou virtual aos alunos que, por razões médicas comprovadas e mediante a apresentação de atestado ou relatório, não possam retornar integral ou parcialmente ao regime presencial.
6. As prefeituras são autônomas para regulamentar o plano de retomada a partir da data oficializada pelo Governo do Estado do Ceará para reinício das atividades escolares presenciais.
7. Os alunos pertencentes ao grupo de risco para covid-19 poderão participar das atividades **exclusivamente** por meio remoto, desde que apresentem atestado médico.
8. As instituições de ensino deverão manter atividades remotas, de forma a não prejudicar os alunos que estão resguardados pela garantia de realização de aulas e avaliações na modalidade remota.

NORMAS GERAIS

1. Observar as normas específicas para o combate à covid-19 editadas pelo Ministério da Saúde e pelas secretarias estadual e municipais de Saúde.
2. Adotar as “**Orientações Gerais aos Trabalhadores e Empregadores em razão da pandemia da covid-19**”, publicadas pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia.
3. Evitar, sempre que possível, a aglomeração na utilização de espaços comuns.
4. Organizar canal de comunicação constante com as autoridades locais de saúde, para a definição das ações de prevenção à exposição ou propagação da covid-19 no ambiente escolar.
5. **Solicitar passaporte sanitário para alunos acima de 18 anos e colaboradores**, que poderá ser tanto o comprovante físico de vacinação quanto o comprovante de vacinação digital emitido pelo aplicativo Ceará App, do Governo do Estado, pelo Conecte Sus, do Ministério da Saúde, ou por outra plataforma digital.
6. Notificar às autoridades competentes, em até 48 horas, os casos de profissionais e alunos afastados da instituição com sintomas relacionados à covid-19. Manter na instituição de ensino relatório atualizado com as providências tomadas, sendo seu acesso restrito à direção e autoridades de saúde do Estado ou do município.

**PARA COMUNICAR SURTOS EM
AMBIENTE ESCOLAR:**

E-mail: cievsceara@gmail.com

Telefones:

(85) 3101-4860 (horário comercial)

(85) 98724-0455 (de 8h às 22h)

7. Poderá ter reuniões de pais e professores de forma presencial, desde que sejam solicitados o passaporte sanitário de todos os participantes.

COMUNICAÇÃO E CAPACITAÇÃO

1. Estruturar, antes do retorno às aulas presenciais, um plano de comunicação para alunos, familiares, profissionais e comunidade em geral, com o intuito de **capacitar, tirar dúvidas, resolver ansiedades sobre o retorno às aulas presenciais e sobre as medidas sanitárias estabelecidas pela instituição de ensino.**
2. Comunicar professores, colaboradores, estudantes e seus responsáveis o retorno às aulas presenciais com um mínimo de 7 (sete) dias úteis, junto com as normas que devem ser seguidas pela instituição de ensino, alunos, profissionais, terceirizados, fornecedores e famílias.
3. Afixar sinais e cartazes que promovam medidas de proteção diárias em locais altamente visíveis (por exemplo: portarias, banheiros, lanchonetes, refeitórios e estacionamentos) e realizar campanhas de conscientização sobre a pandemia entre professores, alunos, colaboradores, pais e responsáveis.
4. Dar ênfase na colaboração, na orientação aos familiares e na sua corresponsabilidade no sucesso das medidas de prevenção da covid-19 e do passaporte sanitário, inclusive com a rápida e fidedigna comunicação à instituição de ensino e às autoridades de saúde, no caso de constatação de algum dos sintomas da covid-19.
5. Orientar alunos e profissionais para que se alimentem somente em espaços indicados e que respeitem as medidas preventivas estabelecidas no presente Protocolo.
6. Orientar os profissionais e alunos que devem **evitar excessos ao falar, tocar o rosto, nariz, boca e olhos durante suas atividades.**
7. Capacitar previamente à retomada de aulas presenciais todos os profissionais sobre as medidas que devem ser cumpridas pela instituição de ensino.

TURNOS E ACESSO À INSTITUIÇÃO

1. **Controlar o acesso à instituição**, reduzindo a presença de visitantes, sendo o acesso permitido para alunos acima de 12 anos. Aos adultos, visitantes, pais e colaboradores apenas com passaporte sanitário.
2. As refeições devem ser feitas nas salas de aula ou o refeitório, que deve ser devidamente higienizado entre a troca das turmas, mantendo o distanciamento mínimo de um metro entre os estudantes menores de 12 anos.
3. Estruturar um sistema de triagem ágil de verificação do passaporte sanitário, caso a escola passe a adotar essa exigência para as todas as pessoas que entrarem na instituição de ensino. **Permanece obrigatória a higienização das mãos com álcool em gel 70%, que deverá ser disponibilizado de forma acessível em vários locais da escola.** No caso de crianças menores de 5 anos, é recomendado priorizar a lavagem das mãos com água e sabonete, devido aos riscos de intoxicação.
4. Na entrada da escola deve ser estimulada, sempre que possível, a higienização de bolsas com solução desinfetante.
5. Verificar o cumprimento dos protocolos junto aos prestadores de serviços, terceirizados e fornecedores, quando estes estiverem presentes no local da instituição, e garantir que as entregas sejam realizadas apenas em horários sem alunos presentes e com a devida higienização dos materiais recebidos.
6. Evitar que alunos se aglomerem em áreas comuns.
7. Para as atividades curriculares, evitar a troca de sala de aula pelos alunos durante o turno escolar. É o professor que deverá, quando necessário, se dirigir aos alunos em outra sala de aula, salvo nos casos de aulas práticas laboratoriais, de educação física ou quaisquer outras que necessitem de ambiente adequado fora da sala de aula habitual.
8. Vedar o acesso a qualquer pessoa, aluno, profissional, fornecedor, terceirizados ou visitante que não esteja com o uso devido de EPIs em conformidade com os protocolos vigentes.

TRANSPORTE

1. Encorajar alunos a irem para a instituição de ensino **separadamente ou apenas com responsáveis ou familiares que habitem na mesma residência.**
2. Em caso de transporte fornecido pela instituição de ensino, manter a ventilação natural dentro dos veículos, através da abertura de todas as janelas. Desinfetar regularmente os assentos e demais superfícies do interior do veículo que são mais frequentemente tocadas (solução com hipoclorito de sódio 2%, preparados alcoólicos e/ou outros sanitizantes).



ORGANIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

1. Organizar espaços para que alunos menores de 12 anos e professores mantenham, sempre que possível, a distância mínima de um metro entre eles em todas as atividades presenciais.
2. **Garantir que os ambientes estejam o mais arejado possível**, especialmente os laboratórios e salas de aula, realizando a atividade educacional em áreas abertas, sempre que for viável.
3. Assegurar que os sistemas de ventilação funcionem corretamente e aumentar a circulação do ar externo o máximo possível, por exemplo, abrindo janelas e portas 10 minutos antes do início das aulas, durante o intervalo de recreio e no término do turno, a fim de proporcionar a circulação de ar natural. **Onde for necessário manter o uso de aparelhos de ar-condicionado, limpar filtros diariamente.**
4. Sempre que possível, adicionar barreiras físicas, como telas flexíveis de plástico, ou intercalar a utilização dos espaços, tal como as pias dos banheiros, quando as estruturas não permitem distanciamento adequado.
5. Fechar espaços de uso comum não necessários para a realização das aulas, sempre que possível. Caso não seja viável, intercalar o uso, limpar e desinfetar entre as utilizações. Espaços dedicados às atividades lúdicas devem permanecer fechados.
6. Restringir o uso de elevadores a 1/3 (um terço) de sua capacidade e priorizar seu uso apenas por pessoas com dificuldades de mobilidade. Realizar a higienização frequente dos botões de acionamento.
7. **Adaptar bebedouros para uso somente como forma de encher garrafas pessoais.** Disponibilizar álcool em gel 70% próximo a todos os bebedouros para possibilitar a limpeza de mãos antes e após a utilização. Deve ser priorizado e estimulado o uso de garrafas individuais, identificadas com nome e sobrenome, e disponibilizar copos ou garrafas com tampa, descartáveis ou não, para os alunos que não tiverem os materiais.
8. Disponibilizar álcool em gel 70% em ambientes comuns e quando necessário. Instalar pias com água e sabão, especialmente para acesso a crianças menores de 5 anos. Deve-se ter um cuidado especial com o álcool, mantendo-o fora do alcance das crianças, objetivando a segurança do corpo discente no ambiente da Educação Infantil.
9. Em caso de atividades que necessitem de pernoite dos alunos, os dormitórios deverão estar limpos, com as superfícies desinfetadas e janelas abertas. Se o dormitório for de uso coletivo (compartilhado entre usuários), os alunos deverão possuir passaporte sanitário e não partilhar roupa de cama e banho.

DIRETRIZES RELACIONADAS ÀS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

1. **Tornar obrigatório** o aumento da frequência de limpeza de recipientes e galões de água mineral, bebedouros, bem como a troca de dispositivos de filtragem de bebedouros de água potável.
2. Higienizar as dependências da instituição de ensino diariamente com hipoclorito de sódio de 2% (250ml de solução e 750ml de água) ou solução de quaternário de amônia ou outro sanitizante de eficácia comprovada. Pulverizar todos os ambientes com água sanitária diluída antes da chegada das pessoas envolvidas nas atividades presenciais.
3. **Limpar e desinfetar as superfícies frequentemente tocadas** (maçanetas, interruptores, bebedouros, entre outros) entre cada uso ou tanto quanto for possível.
4. Desenvolver um cronograma para aumentar a limpeza e desinfecção de rotina nos intervalos das aulas e estabelecer planilhas de execução da higienização dos ambientes, constando assinatura do funcionário responsável pela higienização, com supervisão superior.
5. Com relação à alimentação escolar, as instituições de ensino deverão seguir o documento de Orientações para a execução do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) durante a pandemia de covid-19**, desenvolvido pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE) e disponível no seguinte endereço eletrônico: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programas/pnae/pnae-area-gestores/pnae-manuais-cartilhas/item/13454-orienta%C3%A7%C3%A3os-para-a-execu%C3%A7%C3%A3o-do-pnae-pandemia-do-coronav%C3%ADrus-covid-19>
6. Garantir que os restaurantes, lanchonetes, cantinas, cozinhas e laboratórios de aulas práticas que envolvam a manipulação de alimentos tenham o funcionamento realizado de forma segura e em respeito às normas do Protocolo Setorial de Serviços de Alimentação.
7. Preferencialmente, substituir o sistema self-service dos refeitórios por pratos individuais montados para cada aluno e profissional. Caso não seja viável, a instituição de ensino deverá dispor de um profissional de forma exclusiva, localizado no início das “pistas frias e quentes”, munido com recipiente borrifador, contendo álcool em gel 70% na forma líquida, borrifando as mãos do usuário.

DIRETRIZES RELACIONADAS ÀS CONDIÇÕES SANITÁRIAS

7. Além disso, deve dispor de um ou mais funcionários para servir os alimentos, devendo estes estarem devidamente equipados de EPIs, como luvas, aventais, toucas e máscaras. Havendo fila de espera, é obrigatória a marcação ou monitoramento de distanciamento de um metro entre cada indivíduo, desde que sejam menores de 12 anos. Um profissional deverá disciplinar a fila de espera.
8. Retirar o lixo diariamente ou à medida que o recipiente atingir 2/3 (dois terços) de sua capacidade e garantir que seja descartado com segurança.
9. Manter os banheiros limpos e abastecidos com papel higiênico. Os lavatórios de mãos devem estar sempre abastecidos com sabonete líquido, papel toalha e lixeiras com tampa acionadas por pedal. É indicado que, pelo menos uma vez ao dia, após a limpeza, o banheiro seja desinfetado com hipoclorito de sódio a 2% (espalhar o produto e deixar por 10 minutos, procedendo ao enxágue e secagem imediata), ou solução de quaternário de amônia, ou outro sanitizante de eficácia comprovada.
10. **Adaptar disciplinas ou atividades para os novos protocolos de distanciamento e higiene.** Por exemplo, aulas de Educação Física deverão seguir a liberação e o Protocolo Setorial de Atividades Físicas e proibir atividades coletivas.
11. Não fazer uso toalhas de tecido, seja em mesas, lavabos, banheiros, cozinhas ou laboratórios.
12. O uso do banheiro deve ser controlado na entrada e saída do aluno, com orientação de higienização das mãos. Deverá ser vedado o uso de secadores de mãos nos banheiros, substituindo por papel toalha. Orientar os alunos a baixarem a tampa do vaso sanitário antes de acionar a descarga, para evitar aerossóis e contaminação de superfícies.
13. As cantinas de instituições de ensino privadas poderão ser abertas. **Deve-se estimular que cada aluno leve seu lanche de casa**, em recipiente de plástico ou sacos bem lacrados para facilitar a higienização.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

1. Exigir o uso de máscaras adequadas, de acordo com a situação de prática e de risco por todos os profissionais, alunos e eventuais visitantes que entrarem na instituição de ensino, tais como: fornecedores, terceirizados, familiares, cuidadores, intérpretes de libras e outros, por todo o período em que estiverem no local. Certifique-se de que a máscara cubra totalmente a boca e o nariz do usuário.
2. Todos os profissionais e colaboradores das escolas, **OBRIGATORIAMENTE**, devem usar máscaras do tipo N95, PFF2 ou similar que tenha contato direto com público.
3. Segundo o Decreto N°33.722, de 22 de agosto de 2020, ficam dispensadas do uso obrigatório de máscaras de proteção as pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica, bem como no caso de crianças com menos de 3 anos de idade, nos termos da Lei Federal N° 14.019, de 2 de julho de 2020.
4. Utilizar as máscaras de forma adequada e permanente. Aqueles que não conseguem vesti-la adequadamente devem ter orientações mais específicas e cuidadosas. **É imprescindível que todos estejam de máscaras**, com exceção dos casos permitidos por lei e, mesmo havendo resistência, seu uso deverá ser estimulado, de modo que o aluno vá se familiarizando.
5. Oferecer atenção especial às pessoas com deficiências. Recomenda-se uma avaliação individualizada sobre a necessidade do uso de máscara, considerando que o uso de máscaras prejudica a socialização de alunos com máscara, especialmente aqueles que praticam a leitura labial ou se comunicam por língua de sinais. O mesmo se aplica aos intérpretes de língua de sinais.
6. Professores e profissionais envolvidos no ensino de crianças surdas devem fazer uso de máscaras adaptadas que permitam a leitura labial. Caso isso não seja possível, será necessário flexibilizar o uso para esses estudantes, seus professores e colegas de classe em algumas ocasiões, mantendo o distanciamento social indicado.
7. Os estudantes surdos e com deficiência auditiva que utilizam Libras como língua de comunicação e expressão, e os estudantes com deficiência auditiva que são oralizados podem ser prejudicados pelo uso de máscaras, que impedem as expressões faciais e a leitura labial. Nesses casos, recomenda-se o uso de máscaras transparentes e atenção às necessidades de efetiva comunicação.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPIs)

8. Todas as instituições de ensino deverão disponibilizar os EPIs necessários para seus profissionais.
9. As máscaras utilizadas por alunos podem ser, preferencialmente, as do tipo cirúrgica ou feitas de pano, desde que cumpram as recomendações da Anvisa que estão no material “**Orientações Gerais – Máscaras faciais de uso não profissional**”, disponível em: <https://www.gov.br/defesa/pt-br/assuntos/desporto-militar/sua-saude/orientacoes-gerais-mascaras-faciais-de-uso-nao-profissional>
10. Garantir a substituição das máscaras de tecido em até 3 horas e descartáveis (cirúrgicas) até 4 horas ou sempre que estiverem úmidas. **Descartar exclusivamente dentro dos banheiros.** As máscaras reutilizáveis usadas deverão ser acondicionadas em embalagens plásticas e as descartáveis deverão ser descartadas em lixeiras com tampa acionadas por pedal. **Não deverão ser reutilizadas as máscaras de uso único.**
11. O descarte deverá proceder da seguinte forma:
 - A. As máscaras **não devem** ser descartadas aleatoriamente na rua, em logradouros públicos ou nos recipientes de coleta urbana;
 - B. As máscaras devem ser desprezadas na coleta regular, separadas por um saco específico e colocado no saco de lixo não orgânico e rejeitos não recicláveis;
 - C. O material **não deve** ser separado para coleta seletiva, destinada a recicláveis, nem ser, sob nenhuma hipótese, doado a catadores.
 - D. Após o manejo da máscara, a pessoa deve higienizar as mãos com água e sabão ou solução alcoólica à base de álcool 70%.
12. Implementar plano de suprimento, estoque de EPIs e de materiais de limpeza necessários à instituição de ensino, tais como máscaras, embalagens plásticas para acondicionamento de jalecos e EPIs não descartáveis e materiais de higienização com fácil acesso a todos os profissionais, alunos, professores e pesquisadores, visando planejar a possível escassez de suprimentos.
13. Garantir que os profissionais e alunos tragam seus EPIs necessários (como máscara, touca, protetor facial e luva, no caso de manejo ou auxílio nas alimentações), de acordo com a natureza de suas atividades, previamente higienizados de suas residências e acondicionados em sacos plásticos. **Deve haver troca imediata das máscaras e EPIs que apresentarem qualquer dano**, reforçando aos profissionais e alunos sobre evitar tocar os olhos, nariz e boca.
14. Os profissionais dos serviços de limpeza deverão ser treinados quanto ao cuidado com o manuseio e o correto descarte dos EPIs usados, por se tratar de materiais contaminantes.

SAÚDE DE ALUNOS E PROFISSIONAIS

1. Ao final do expediente, os profissionais deverão **retirar a vestimenta de trabalho utilizada**, substituindo por roupas de seu uso, levando consigo a vestimenta devidamente embalada em saco plástico fechado para a realização de lavagem do mesmo em sua residência. A instituição de ensino que optar por uso de uniforme padrão deverá disponibilizar **três unidades de fardamento para cada profissional**, para que assim tenha uma vestimenta em uso, uma em lavagem e uma preparada para uso no dia seguinte.
2. A instituição de ensino deve conferir se a carteira de vacina dos alunos e profissionais está atualizada, inclusive com a de covid-19. Em caso negativo, a pessoa deverá ser orientada a atualizar as vacinas antes de retomar as atividades presenciais.
3. Alunos e profissionais que apresentem dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos devem receber apoio.
4. A instituição deverá realizar maior limpeza do ambiente físico utilizado pelos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos estudantes que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, além do uso de equipamento de proteção individual.
5. Os estudantes autistas devem ser protegidos de hiperestimulação visual ou auditiva e de ambientes desorganizados. Orienta-se discutir com os pais o retorno gradual do aluno, avaliando cada situação em particular com profissionais da instituição de ensino. No caso de discordância entre pais e instituição de ensino, deve ser solicitado o parecer do médico que acompanha as crianças acerca da sua condição de saúde para o retorno as atividades ou a continuidade das aulas à distância.
6. No caso de estudantes cegos e surdocegos, devido ao contato físico indispensável para a comunicação efetiva desses estudantes, os guias-intérpretes devem usar luvas, máscaras transparentes e higienizar as mãos com frequência.
7. Os estudantes com deficiência múltipla, que podem ter sua saúde agravada por combinar dois ou três tipos de deficiências diferentes, devem receber maior atenção dos profissionais de educação em todas as medidas sanitárias citadas.

SAÚDE DE ALUNOS E PROFISSIONAIS

8. A instituição de ensino deve conferir se a carteira de vacina dos alunos e profissionais está atualizada, inclusive com a de covid-19. Em caso negativo, a pessoa deverá ser orientada a atualizar as vacinas antes de retomar as atividades presenciais.
9. Alunos e profissionais que apresentem dificuldades ou impossibilidade para a execução da lavagem ou desinfecção adequada das mãos devem receber apoio.
10. A instituição deverá realizar maior limpeza do ambiente físico utilizado pelos estudantes com deficiência física por lesão medular ou encefalopatia crônica como paralisia cerebral, hemiplegias, paraplegias e tetraplegias e outras, e aos estudantes que estão suscetíveis à contaminação pelo uso de sondas, bolsas coletoras, fraldas e manuseios físicos para a higiene, alimentação e locomoção, além do uso de equipamento de proteção individual.
11. Os estudantes autistas devem ser protegidos de hiperestimulação visual ou auditiva e de ambientes desorganizados. Orienta-se discutir com os pais o retorno gradual do aluno, avaliando cada situação em particular com profissionais da instituição de ensino. No caso de discordância entre pais e instituição de ensino, deve ser solicitado o parecer do médico que acompanha as crianças acerca da sua condição de saúde para o retorno as atividades ou a continuidade das aulas à distância.
12. No caso de estudantes cegos e surdocegos, devido ao contato físico indispensável para a comunicação efetiva desses estudantes, os guias-intérpretes devem usar luvas, máscaras transparentes e higienizar as mãos com frequência.
13. Os estudantes com deficiência múltipla, que podem ter sua saúde agravada por combinar dois ou três tipos de deficiências diferentes, devem receber maior atenção dos profissionais de educação em todas as medidas sanitárias citadas.

DO CONTROLE DAS MEDIDAS

1. Elaborar, em conjunto às instituições de saúde municipais e estadual, um fluxo de comunicação entre as instituições de ensino e as unidades básicas de saúde, para que as comunicações de casos suspeitos ou confirmados contemplem ações de promoção da saúde e a prevenção da covid-19 ocorra de modo efetivo. De acordo com o fluxo elaborado entre a instituição de ensino e o município, em caso de suspeita, deve-se buscar uma unidade de saúde para as orientações sobre avaliação e conduta, podendo ser o serviço público de saúde (SUS), serviços privados (para os que possuem plano de saúde) ou o profissional de saúde do ambulatório da organização.
2. Para garantir a menor contaminação devido aos casos, a instituição de ensino deverá seguir as recomendações de fechamento de turmas ou da sede da instituição, de acordo com tabela disponibilizada no **Anexo I - Cenários para decisões pós-investigação sobre quarentenas de sala de aula ou o fechamento total da instituição de ensino**. A instituição de ensino não precisará de autorização prévia das autoridades municipais e estaduais para fechamento de turmas ou da sede, porém deverão notificar às autoridades de educação municipais ou estaduais, de acordo com a rede a que está vinculada.
3. Implantar Comitê Interno de Prevenção em consonância com Comitês Escolares previamente estabelecidos pela instituição de ensino. Eleger e capacitar quantidade suficiente de pessoas, entre alunos e profissionais, que serão responsáveis por supervisionar as novas práticas a cada semana, em sistema de rodízio.
4. Cada instituição de ensino deverá ter seu próprio protocolo adaptado à sua realidade e garantindo o cumprimento das normas previstas nos Protocolos Geral e Setoriais de Educação, Atividades Físicas, Comércio e Serviços Alimentícios, Restaurantes e afins e Transporte Coletivo Público e Privado.
5. Implantar uma estrutura de fluxo de informação sobre profissionais e alunos que atuem/pertencam a mais de um estabelecimento de ensino, da mesma rede ou não, para que, na eventualidade de um caso suspeito ou confirmado, as outras instituições de ensino sejam notificadas, respeitando-se o sigilo do paciente.
6. Elaborar, divulgar e armazenar a documentação de todas as rotinas e planos internos da instituição relacionados ao combate à Covid-19.
7. Caso a instituição apresente casos positivos, avaliar a possibilidade de surto, atentando a Nota Técnica Nº 02 Covid-19, de 08 de dezembro de 2021.

DO USO DOS OBJETOS

1. Garantir que alunos e profissionais mantenham os cabelos presos e não utilizem bijuterias, jóias, anéis, relógios e outros adereços para assegurar a correta higienização das mãos e antebraços.
2. Vedar o compartilhamento de itens de uso pessoal entre alunos e ou profissionais, como materiais de EPI, fones, aparelhos de telefone e outros. Garantir que, nos intervalos para alimentação, refeições e utensílios não sejam compartilhados.
3. Deve ser utilizado o mínimo de material possível, de forma que os objetos essenciais estejam em sacolas, bolsas ou recipientes de plástico ou emborrachado para facilitar a higienização.
4. Adaptar os processos para a eliminação da prática de compartilhamento de equipamentos e materiais de aulas. Se algum material e equipamento necessitar ser compartilhado, deverá ser assegurada a desinfecção dos mesmos, com preparados alcoólicos, solução de hipoclorito de sódio a 2% e/ou outros sanitizantes.
5. Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, tais como cadeiras de rodas, bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes ou próteses auditivas e corporais, entre outros utensílios.
6. Orientar os alunos que fazem uso de cadeiras de rodas, bengalas, óculos, cadeiras higiênicas, implantes ou próteses auditivas e corporais sobre a necessidade de redobrar a atenção na higienização das mãos, que consiste em lavá-las com água e sabão ou usar álcool em gel 70%, por conta do contato direto e frequente nesses equipamentos.
7. Orientar pais e responsáveis para não enviarem brinquedos, equipamentos eletrônicos como tablets, celulares, nem qualquer outro material que não tenha sido solicitado, à exceção de quando houver a necessidade do uso para as crianças que utilizem o equipamento destinado à comunicação alternativa e suplementar. Neste caso, o equipamento deve ser higienizado de acordo com o fabricante.

DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Garantir que alunos e profissionais fiquem em casa quando apresentarem sintomas gripais, quando tiverem familiares que residem no mesmo imóvel sintomáticos ou esperando resultado de testes, além de garantir a comunicação à instituição de ensino, caso o aluno ou profissional tenha acessado presencialmente a instituição.
2. Comunicar em até 48 horas os familiares e autoridades sanitárias da suspeita ou confirmação de alunos e profissionais do contágio pela covid-19 e acompanhar a situação de saúde dessas pessoas. Em caso de confirmação, o aluno ou profissional só deverá retornar à instituição de ensino quando de posse de autorização médica ou o fim do cumprimento do isolamento adequadamente.
3. Cada instituição de ensino deve acordar com a unidade municipal de referência o fluxo de encaminhamento para casos suspeitos.
4. Designar uma sala para isolamento temporário dos alunos ou profissionais que apresentarem sintomas quando na instituição.
5. Ao identificar um estudante com sinais e sintomas de síndrome gripal, na entrada da instituição de ensino ou durante o período em que estiver em sala de aula, a instituição deve:
 - Acionar os pais ou responsáveis, no caso de menor de idade ou dependente;
 - Fornecer máscaras e desinfetantes para as mãos à base de álcool 70%;
 - A pessoa só pode voltar à instituição com permissão de um médico ou após confirmado o fim do isolamento adequado;
 - Isolar a pessoa em ambiente com ventilação natural até a chegada de pais e responsáveis ou sua saída, orientando que essa deve comparecer à unidade de saúde de referência da instituição de ensino para fazer a testagem do exame.
6. No caso de suspeita ou confirmação de aluno ou profissional contaminado com Covid-19, a instituição de ensino deverá reforçar higienização das áreas onde houve atividade e passagem da pessoa confirmada.

DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

7. Os casos que desenvolverem sinais ou sintomas sugestivos de covid-19 serão considerados como **casos suspeitos**, sendo orientados a procurar um serviço de saúde mais próximo para avaliação clínica e realização de testagem. Deverão ser seguidas as orientações para isolamento. A instituição de ensino deve incentivar essas pessoas a procurarem uma unidade de saúde em caso de agravamento de sintomas.

8. No caso de haver um caso confirmado por teste rápido de antígeno ou RT-PCR em uma instituição de ensino, todos os alunos e professores da turma da pessoa confirmada com covid-19, que não sejam vacinados, são considerados contatos próximos e serão instruídos a fazer uma autoquarentena.

9. Em situações que ocorrer caso confirmado em turmas cujos alunos são menores de 2 anos, ou seja, onde o uso de máscara é recomendado apenas para os profissionais, orienta-se que alunos e profissionais, que tiveram contato próximo com o caso confirmado, cumpram a quarentena de 10 dias, podendo realizar o teste no 5º dia após o último contato e se obtiver resultado não detectável, poderá sair da quarentena.

10. Para contatos próximos não vacinados assintomáticos com resultado não detectável pelos testes realizados, o isolamento pode ser suspenso, mantendo o automonitoramento de possíveis sinais e sintomas pelo período de 10 dias do último contato.

11. Se durante o monitoramento um caso assintomático tiver confirmação para covid-19, deve-se manter o isolamento e monitoramento de sinais e sintomas, suspendendo-o após 7 dias da data de coleta da amostra caso.

DOS CASOS SUSPEITOS OU CONFIRMADOS NA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Durante a abordagem com os contatos, deve ser mantido o sigilo sobre o caso índice.

Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve ser monitorada qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado de covid-19 durante 2 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado. **Deve-se considerar contato próximo a pessoa que:**

- Esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos desprotegido, com um caso confirmado;
- Teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- É profissional de saúde que prestou assistência em saúde ao caso de covid-19 sem utilizar equipamentos de proteção individual (EPI), conforme preconizado, ou com EPIs danificados;
- Seja contato domiciliar ou residente na mesma casa/ambiente (dormitórios, creche, alojamento, dentre outros) de um caso confirmado.

DA REALIZAÇÃO DA TESTAGEM

1. A Secretaria da Saúde do Estado não irá realizar testagem para retorno às atividades presenciais. A testagem deverá ser feita apenas em membros da equipe que apresentarem sintomas de covid-19, sendo recomendada a testagem entre o 1º e 8º dia do início dos sintomas. Contatos de casos positivos sem sintomas deverão ser testados no 5º dia, e os sintomáticos a partir da manifestação dos sintomas.
2. Caso a instituição queira testar seus colaboradores, ela deverá assumir toda a responsabilidade e garantir que os testes sejam certificados pela Anvisa.
3. Garantir a notificação de todos os testes realizados junto aos sistemas oficiais.
4. Garantir que os profissionais, os pais e responsáveis entendam que precisam estar preparados e dispostos a:
 - Agendar testes rápidos ou RT-PCR se eles estiverem exibindo sintomas;
 - Todas as crianças podem ser testadas, incluindo crianças menores de 5 anos;
 - Os funcionários e os alunos não devem entrar na instituição se tiverem sintomas gripais e devem ser enviados para casa para se autoisolar;
 - Fornecer informações sobre qualquer pessoa com quem o aluno tenha tido contato próximo e que tiveram um teste positivo para covid-19;
 - Fornecer passaporte sanitário seus e de seus filhos maiores de 12 anos.
5. As organizações que desejem realizar testes em seus colaboradores deverão observar as seguintes normas:
 - A. A organização deverá utilizar apenas testes registrados na Anvisa, independentemente do tipo de teste;
 - B. Toda coleta de amostras para a realização de testes de covid-19, independentemente do tipo de teste realizado, deve ser feita:
 - Por meio de laboratórios clínicos (incluindo ambulatórios de farmácias);
 - Por profissionais de saúde capacitados e paramentados com os equipamentos de proteção individual indicados para cada tipo de teste;
 - Em local com condições sanitárias adequados para esse procedimento.
 - C. Todos os resultados dos testes, sejam eles positivos, negativos ou inconclusivos, devem ser notificados nos canais oficiais de Vigilância em Saúde.

RECOMENDAÇÕES EDUCAÇÃO INFANTIL

1. Manter canais de comunicação abertos com os estudantes e as famílias para obtenção de feedbacks sobre as medidas sanitárias da instituição de ensino e identificação de pontos de aprimoramento.
2. Fornecer fatos apropriados à idade dos alunos sobre o que aconteceu, explicar o que está acontecendo e dar exemplos claros sobre o que eles podem fazer para ajudar a proteger a si e aos outros contra infecções.
3. Ao pedir às crianças menores de 12 anos ou que não possuam passaporte sanitário que se afastem umas das outras, sugere-se a prática de esticar os braços para fora ou "bater as asas". Elas devem manter espaço suficiente para não tocar em seus amigos.
4. Orientar os pais, familiares e prestadores de cuidados que não devem se reunir nos portões da instituição de ensino ou no parquinho. Em caso de necessidade, os responsáveis de crianças até 7 anos ou pessoas com deficiência poderão entrar nas instituições de ensino para levar o aluno até a sala de aula, desde que apresentem passaporte sanitário. Não será permitido mais de um responsável por criança nem a permanência do responsável na instituição. Demais responsáveis só devem entrar nos prédios da instituição mediante agendamento.
5. Reforçar protocolo de higiene de salas de aula, com ênfase no piso, devido a sua utilização para as práticas pedagógicas.
6. Adotar propé descartável ou calçado extra de uso individual por profissional ou aluno quando da utilização com maior frequência do piso para o desenvolvimento das práticas pedagógicas.
7. Higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços, entre outros utensílios.
8. Os brinquedos podem ser oferecidos para brincadeiras individuais. Contudo, logo após o uso, devem ser separados para higienização. Impedir o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização.
9. Estruturar protocolo para uso individual de objetos, como bibeiros, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas e para realizar a troca de fraldas dos alunos.

RECOMENDAÇÕES EDUCAÇÃO INFANTIL

10. Estruturar conjunto de medidas para que crianças menores de seis anos recebam auxílio especial para a lavagem adequada das mãos e antebraços com a regularidade necessária.
11. Adaptar as salas destinadas ao horário de cochilo, para que as crianças menores de 12 anos fiquem a uma distância mínima de um metro uma da outra.
12. Supervisionar o acesso das crianças a produtos de limpeza, em especial o acesso à substâncias alcoólicas, para evitar que ingiram o material.
13. Profissionais que têm contato direto com as crianças deverão usar batas de manga longa por cima da roupa e manter cabelos (quando longos) presos de alguma forma (rabos de cavalo, coque, trança, etc.). As roupas devem ser trocadas sempre que contaminadas com secreções das crianças. É importante que o profissional também lave mãos, antebraços, pescoço ou qualquer outro lugar do corpo que tenha sido contaminado com secreções.
14. Trocar as roupas de bebês e crianças quando estas forem contaminadas com secreção. Pais ou responsáveis deverão fornecer várias mudas de roupa para a instituição.
15. Colocar as roupas contaminadas, tanto de profissionais quanto de crianças, em sacolas plásticas.

RECOMENDAÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, PROFISSIONALIZANTE, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS E CURSOS PREPARATÓRIOS

1. Introduzir conceitos básicos de prevenção e controle de doenças nas aulas e/ou intervalos, bem como o conceito de distanciamento social (ficar mais longe dos amigos, desde que menores de 12 anos, evitar grandes multidões, não tocar nas pessoas se não for preciso, etc.).
2. Orientar os pais, familiares e prestadores de cuidados que não devem se reunir nos portões da instituição de ensino ou no parquinho. Em caso de necessidade, os pais e responsáveis de crianças até 7 anos ou pessoas com deficiência poderão entrar nas instituições de Ensino, desde que apresentem o passaporte sanitário, para levar o aluno até a sala de aula, não sendo permitido mais de um responsável por criança e nem a permanência do responsável na instituição. Demais responsáveis só devem entrar nos prédios da instituição mediante agendamento.
3. Supervisionar o acesso das crianças a produtos de limpeza, em especial o acesso à substâncias alcoólicas, para evitar que ingiram o material.

RECOMENDAÇÕES ENSINO SUPERIOR E PÓS-GRADUAÇÃO

Organizar os horários de aula para minimizar os intervalos, fazendo com que os alunos permaneçam na instituição o menor período possível.

ATIVIDADES EXTRACURRICULARES, ATIVIDADES PRÁTICAS, LABORATÓRIOS E CLÍNICAS

1. Exigir o uso de máscaras adequadas, de acordo com a situação de prática e de risco para profissionais e alunos. Para atendimentos de saúde, alunos e professores deverão portar máscara cirúrgica ou N95, luvas e gorros descartáveis, avental e protetor ocular (conforme a necessidade).
2. **Em caso de uso de jaleco, o referido fardamento deve ser colocado apenas no ambiente específico de trabalho**, como laboratório ou clínica. **Não permitir** a saída dos profissionais, professores e bolsistas vestindo os jalecos, nem permitir a entrada dos que já estiverem vestidos com os jalecos.
3. Reforçar os cuidados de Segurança do Trabalho quanto à utilização de álcool ou outra substância inflamável próxima a ambientes com incidência de calor, como fornos e quaisquer outros que possam causar chamas em geral.
4. Estruturar a utilização dos espaços, de forma a evitar aglomerações e minimizar tempos de espera.
5. Nos setores de assistência a pacientes, cobrir superfícies, como bancadas e carrinho auxiliar, com materiais descartáveis e impermeáveis, que devem ser trocados após a saída de cada paciente.
6. Teclado e mouse no computador devem ser desinfetados constantemente. As mãos devem ser higienizadas antes e depois de usar o mouse e o teclado.
7. Atividades extracurriculares que envolvam a realização de atividades físicas devem cumprir o Protocolo Setorial de Prática e Assessoria de Atividades Físicas.



ANEXO I

**CENÁRIOS PARA DECISÕES
PÓS-INVESTIGAÇÃO
SOBRE QUARENTENAS DE
SALA DE AULA OU O
FECHAMENTO TOTAL DA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO
(PROFESSORES E ALUNOS)**

CONDUÇÃO PARA MAIORES DE 12 ANOS

Conclusão da Investigação	Durante a investigação	Depois da Investigação
A. 1 ou mais casos suspeitos	Isolar os não-vacinados maiores de 12 anos até realização de exame	Turma segue com os vacinados sem sintomas. Aqueles não-vacinados permanecem isolados por 10 dias.
B. 1 caso confirmado	Isolar os não-vacinados maiores de 12 anos até realização de exame	Turma segue com os vacinados sem sintomas. Aqueles não-vacinados permanecem isolados por 10 dias.
C. Pelo menos 2 casos ligados entre si na escola, mesma sala de aula	Isolar os não-vacinados maiores de 12 anos até realização de exame	Turma segue com os vacinados sem sintomas. Aqueles não-vacinados permanecem isolados por 10 dias.
D. Pelo menos 2 casos ligados entre si na escola, mas em salas de aula diferentes.	Isolar os não-vacinados maiores de 12 anos até realização de exame	Turma segue com os vacinados sem sintomas. Aqueles não-vacinados permanecem isolados por 10 dias.

CONDUÇÃO PARA MENORES DE 12 ANOS

1. Quando ocorrer um caso que apresente sintomas (Síndrome Gripal) em crianças menores de 12 anos, essa deve ser afastada das aulas presenciais e orientada a realizar a testagem. Apresentando resultado confirmado para covid-19, deverá cumprir isolamento por 7 dias. SE **não apresentar febre** sem uso de antitérmicos E **com remissão dos sintomas respiratórios**, ela poderá retornar às atividades presenciais. Após o 5º dia de isolamento, SE **não apresentar febre** sem uso de antitérmicos E **com remissão dos sintomas respiratórios** E teste laboratorial (TR-Ag ou RT-PCR) **não detectável**, pode retornar às atividades presenciais.
2. Quando houver dois ou mais casos, no intervalo de 5 dias, com confirmação laboratorial na mesma turma, as aulas presenciais na sala serão suspensas por 5 dias a contar da data da confirmação do último caso.
3. Quando houver um caso que apresente sintomas (Síndrome Gripal) em crianças menores de 12 anos, essa deve ser afastada das aulas presenciais e orientado a realizar a testagem. Se apresentar resultado laboratorial **NÃO detectável**, deverá cumprir isolamento. SE **não apresentar febre** sem uso de antitérmicos E com **remissão dos sintomas respiratórios**, poderá retornar às atividades presenciais.
4. Quando houver casos confirmados para covid-19 no mesmo domicílio, o aluno poderá retornar às atividades presenciais após cinco dias, se não tiver mais sintomas e se testar negativo para a doença. Se o teste não for realizado e a criança não apresentar sintomas nem utilizar medicamentos, o retorno ocorre a partir do 7º dia de isolamento.

ATENÇÃO!

Considera-se aluno ou professor vacinado aquele que apresenta o esquema vacinal completo, ou seja, no mínimo duas doses (D1 e D2) ou dose única (DU) da vacina contra covid-19.



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DA SAÚDE